# A C Ó R D Ã O
# PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Processo:** **TC-007843.989.25-2** (Ref.: TC-024851.989.25-4 e TC-024897.989.24-0).

**Recorrente:** Isael Domingues (Ex-Prefeito).

**Assunto:** **Pedido de Reconsideração** contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as impugnações contra o edital do Chamamento Público nº 06/2024, elaborado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a *"seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização do Clínica Veterinária Pública no Município, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda cadastrados em programas sociais ou famílias que recebam até 2 salários mínimos, ONGs de proteção animal dentro dos limites do Município e protetores de animais, com cadastro no CEPATAS, promovendo a realização de consultas, exames, tratamento ambulatorial e cirurgias"*, bem como aplicou multa de 100 (cem) UFESP's ao Responsável.

**Responsável:** Isael Domingues (Prefeito à época).

**Prefeito atual:** Ricardo Alberto Pereira Piorino.

**Subscritora do edital:** Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal de Saúde), André Marcos Pereira (Diretor do Departamento de Proteção aos riscos e Agravos à Saúde)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

**EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. A CONTINUIDADE DAS FALHAS CONVALIDA A SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, **conhecer** o Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **negar-lhe provimento**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**
**PRESIDENTE**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**